



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 27 de junho de 2001

Estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar estabelece prazos para o envio ao Legislativo de projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 71 da [Lei Orgânica do Município](#).

Art. 2º – Os projetos de lei que integram o planejamento orçamentário do Município serão enviados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – o projeto plurianual, até oito meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da respectiva sessão legislativa, tendo vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até seis meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até três meses antes do encerramento da respectiva sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

§ 1º – Os prazos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo vigorarão a partir do exercício de 2002.

§ 2º – O prazo a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo vigorará a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2001.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO